**PROCESSO Nº 23066.048228/2015-14**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 95/2015.**

**COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ME/EPP, CONFORME TABELA DESCRITA NO TERMO DE REFERÊNCIA**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA,** aqui denominada, simplesmente UFBA, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local indicado realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço por item,** nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 23/11/2016

Horário: 10:00h, Horário de Brasília

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO
   1. O objeto da presente licitação é o registro de preços Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual **aquisição de aparelho de ar condicionado para atender as demandas das unidades/órgãos pertencentes à** Universidade Federal da Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
   2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
   3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
      1. ANEXO I – Termo de Referência
      2. ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços
2. *DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS* 
   1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.
   2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
   3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
   4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao 01 (uma) vez ao quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
   5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
   6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
      1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.
3. DO CREDENCIAMENTO
   1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
   2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
   3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
   4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
   5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.
   1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
   2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
      1. **Em relação aos itens - 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 21, 23, 24, 26, 28, 29, 31, 32 a participação é exclusiva a licitantes qualificadas como microempresas e empresas de pequeno porte.**
   3. Não poderão participar desta licitação os interessados:
      1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
      2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
      3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
      4. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
      5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
      6. Cooperativas;
   4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
      1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
         1. Nos itens exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
         2. Nos itens não exclusivos, a assinalação do campo “não” , apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que a licitante seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
      2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
      3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
      4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
      5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.
5. DO ENVIO DA PROPOSTA
   1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
   2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
   3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
   4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
   5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
   6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
      1. Valor unitário;
      2. A quantidade de unidades, observada a quantidade mínima fixada no Termo de Referência para cada item;
         1. Em não havendo quantidade mínima fixada, deverá ser cotada a quantidade total prevista para o item.
      3. Marca;
      4. Fabricante;
      5. Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro.
   7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.
   8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
   9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta.) dias, a contar da data de sua apresentação.
   10. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema COMPRASNET, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.
6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
   1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.
   2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
      1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
      2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
   3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
   4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.
   5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
      1. *O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item .*
   6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
   7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
   8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
      1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.
   9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
   10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
   11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
   12. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
   13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
   14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
   15. Em relação aos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
       1. Nessas condições, caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
   16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
       1. Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
       2. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
       3. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.
   17. Para produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.
       1. Nesta situação, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.
       2. Os critérios para aplicação da margem de preferência será aplicado conforme previsto no Termo de Referência e no Anexo II do Decreto nº 7.756/12.
   18. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
       1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.
   1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
   2. *Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.*
   3. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

*8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.*

* 1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  2. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.
     1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
        1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
  3. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional.
  4. *O* licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
     1. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas *serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.*
  5. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional, nos termos do Decreto 8.224, de 3 de abril de 2014.
  6. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
     1. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
  7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
  8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
  9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
     1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
     2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
  10. **Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.**
  11. Nos itens em que for admitido oferecer quantitativos inferiores, se a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

1. DA HABILITAÇÃO
   1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
      1. SICAF;
      2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
      3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
      4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
      5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
      6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
   2. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, trabalhista à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
      1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
      2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema**,** o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
   3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:
   4. **Habilitação jurídica:** 
      1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
      2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
      3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
      4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
      5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;
      6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
      7. No caso de exercício de atividade de que assim o exija: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
      8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
   5. **Regularidade fiscal e trabalhista:**
      1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
      2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
      3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
      4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
      5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
      6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
      7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
      8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
   6. Em relação aos *itens* *não exclusivos* os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da **qualificação econômico-financeira**, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão
      1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
      2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
         1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
         2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
      3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

|  |  |
| --- | --- |
| LG = | Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo |
| Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |

|  |  |
| --- | --- |
| SG = | Ativo Total |
| Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |

|  |  |
| --- | --- |
| LC = | Ativo Circulante |
| Passivo Circulante |

* + 1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.
  1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:
     1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
  2. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
  3. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por e-mail cmp.proad@ufba.br . Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 02 (dois) dias, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload) ou e-mail.
     1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
  4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
     1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
  5. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
  6. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.
  7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
  8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
  9. Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
  10. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
  11. Não ocorrendo inabilitação, o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá comprovar**, no prazo estipulado pelo Pregoeiro durante a sessão**, a contar da solicitação no sistema eletrônico, sua condição de habilitação, devendo esta **comprovação se dar preferencialmente por meio do link “Anexar” no sítio** [**www.comprasgovernamentais.gov.br**](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**, de forma auxiliar através do e-mail** [**pregoeiro1@ufba.br**](mailto:pregoeiro1@ufba.br)**,** [**cmp.proad@ufba.br**](mailto:cmp.proad@ufba.br) **ou fax (71) 3283-6080/6169, com posterior encaminhamento do documento pertinente por via postal ou similar no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, a contar da solicitação no sistema eletrônico.**

1. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
   1. A sessão pública poderá ser reaberta:
      1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
      2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
   2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
      1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
2. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
   1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de  **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
      1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
      2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
   2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
      1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
3. DOS RECURSOS
   1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
   2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
      1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
      2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
      3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
   3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
   4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
4. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
   1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
   2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
5. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
   1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
   2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidadepara a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
   3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
      1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;
6. DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO
   1. A garantia será acionada caso se constate avaria, defeito ou qualquer vício que impeça o objeto contratado de produzir a utilidade a que se destina.
   2. O prazo de garantia será contado a partir da data do recebimento definitivo pela fiscalização.
   3. A contratada tem o prazo de 10 (dez) dias úteis para atender o chamado técnico para cumprimento da garantia, contados a partir do recebimento da notificação.
   4. Constatado o aparecimento de vício de fabricação dentro do prazo da garantia, a contratada será instada a repará-lo no prazo máximo de 30 dias, após o atendimento do chamado técnico.
   5. Caso a contratada não realize o reparo do equipamento no prazo estabelecido ou, se em decorrência da extensão do vício, a substituição das partes viciadas puder comprometer a qualidade ou características do produto, deverá substituí-lo por outro equipamento com características e capacidades iguais ou superiores ao defeituoso no prazo de 45 dias.
   6. Se ocorrer atraso superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir do último dia do prazo estipulado na notificação para substituição ou conserto ou reparo, cuja substituição das partes viciadas puder comprometer-lhe a qualidade ou características, a Administração poderá não receber o bem substituído e, neste caso, considerar que a garantia não foi prestada.
   7. As despesas decorrentes do acionamento da garantia se darão sem qualquer ônus para o contratante, inclusive as de reparo ou substituição do bem defeituoso.
   8. Não serão cobertos pela garantia os danos decorrentes de caso fortuito, força maior, ação de terceiros ou causados por motivos para os quais o Contratante houver dado causa.
7. **DA GARANTIA CONTRATUAL** 
   1. O adjudicatário, no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 05 (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
      1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
      2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 8% (oito por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.
   2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
      1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
      2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
      3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
   3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.
   4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
   5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco.) dias úteis, contados da data em que for notificada.
   6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
   7. Será considerada extinta a garantia:
      1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
      2. No prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
8. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE
   1. O termo de contrato será substituído por Nota de Empenho.
   2. É condição para a retirada da nota de empenho a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.
   3. A licitante vencedora deverá retirar a nota de empenho dentro do prazo de 05 dias úteis, contados da respectiva convocação.
   4. O prazo para a retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da UFBA.
   5. A recusa de retirar a nota de empenho, no prazo previsto, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, devendo a Administração cancelar o registro do licitante, podendo adotar os procedimentos necessários para aplicação de penalidades.
   6. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.
   7. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para aceitar/retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da retirada da nota de empenho ou documento equivalente prorrogável na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93.
   8. Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.
      1. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar ou aceitar o instrumento, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
      2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidadepara a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento*.*
   9. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura ou aceite/retirada do instrumento, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
   10. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.
   11. Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
       1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
9. DO PREÇO
   1. O preço estimado da presente licitação é de **R$ R$ 1.790.883,93 (um milhão, setecentos e noventa mil, oitocentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos).**
   2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n° 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013.
10. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO
    1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.
11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
    1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.
12. DO PAGAMENTO
    1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
    2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
    3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
    4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
    5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
    6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
    7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
    8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
    9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
    10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
    11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
    12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
        1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
    13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| I = (TX) | I = | ( 6 / 100 ) | I = 0,00016438  TX = Percentual da taxa anual = 6% |
| 365 |

1. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
   1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
      1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
   2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
   3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013.
2. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
   1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
      1. não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho decorrente da ata de registro de preços;
      2. apresentar documentação falsa;
      3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
      4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
      5. não mantiver a proposta;
      6. cometer fraude fiscal;
      7. comportar-se de modo inidôneo;
      8. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
   2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
      1. Multa:
         1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta da licitante, até o limite de 30 (trinta) dias;
         2. Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
      2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
   3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
      1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
   4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,
   5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
   6. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.
3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
   1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, na forma eletrônica, utilizando-se do e-mail **pregoeiro1@ufba.br e cmp.proad@ufba.br,** até as 14h de cada dia útil.
   2. No caso de recebimento via e-mail, em horário estranho ao funcionamento oficial da unidade responsável pelo acompanhamento da licitação, os prazos estabelecidos neste subitem, começarão a correr no primeiro dia e hora útil subsequentes, ao registrado na correspondência eletrônica.
   3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
   4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
   5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail **pregoeiro4@ufba.br** e cmp.proad@ufba.br, obedecido o critério previsto no subitem 23.1.1.
   6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
   7. O pedido de esclarecimentos será respondido em até vinte e quatro horas.
   8. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
4. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
   1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
   2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
   3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
   4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
   5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
   6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
   7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
   8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
   9. O Edital será disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e/ou www.ufba.br.
   10. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Material e Patrimônio da UFBA, situado no endereço Rua Barão de Jeremoabo, s/n, Campus Universitário de Ondina – Salvador/Bahia, CEP 40.170-115 nos dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h.
   11. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, do Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
   12. O para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Salvador - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

Salvador, 22 de julho de 2016.

Elieide Santos Orrico

COORDENADORA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

**ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO
   1. Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual **aquisição de aparelhos de ar condicionado para atender as demandas das unidades/órgãos pertencentes à** Universidade Federal da Bahia, **conforme especificações técnicas e quantidades estabelecidas abaixo.**
      1. **Em observância à Lei Complementar Nº 147, de 07 de agosto de 2014, todos os itens com valor até R$80.000 (oitenta mil reais) serão exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Tipo I), e os itens com o valor acima disso terão até 25% de seu quantitativo reservado para essas empresas (tipo III).**
         1. **Em relação aos Itens - 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 21, 23, 24, 26, 28, 29, 31, e 32 a participação é exclusiva a licitantes qualificadas como microempresas e empresas de pequeno porte.**

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DISCRIMINAÇÃO** | **SIPAC/ CATMAT** | **UNID.** | **QTD** | **EPP/ME** | **VAL. UNIT. MÉD** | **VALOR TOTAL** |
| **1** | Aparelho ar condicionado, 30.000 btu/h, vazão ar 1.250m3/h, 220 v, freqüência 60 hz, split high-wall,parede, evaporadora/1condensadora; controle remoto s/fio.272685 | 5212000000034/ 272685 | UNID. | 1 | Tipo I | 4.094,33 | 4.094,33 |
| **2** | Aparelho ar condicionado, 9.000 btu/h, 380 m3/h, 220 v, 60 hz, 4 a, 880 w,ruído interno 36 db, ruído externo 50 db, largura interna 770 mm, largura externa 848 mm, 1 fase, tipo split,altura interna 250 mm,altura externa 540 mm, profundidade interna 180 mm,profundidade externa 320 mm,peso interno 8,50 kg,peso externo 32 kg,modelo parede, refrigera/ventila | 5212000000041/ 226744 | UNID. | 10 | Tipo I | 1.242,21 | 12.422,10 |
| **3** | Aparelho ar condicionado, 30.000 btu/h, 1.400 m3/h, 220 v, 60 hz, máximo 18 a, 3.000w, split, parede/teto, controle remoto sem fio c/ seleção temperatura | 5212000000058/ 231937 | UNID. | 4 | Tipo I | 5.074,73 | 20.298,92 |
| **4** | Aparelho ar condicionado, 7.500 btu/h, 220 v, 60 hz, janela, refrigera, ventila, renova ar, 3 velocidades e controle remoto | 5212000000108/ 286162 | UNID. | 2 | Tipo I | 1.325,68 | 2.651,36 |
| **5** | Aparelho ar condicionado, 10.000 btu/ h, 220 v, 60 hz, janela, com selo procel, compressor rotativo, mínimo 2 velocidades. 300348 - sustentável | 5212000000109/ 300348 | UNID. | 16 | Tipo I | 2.830,00 | 45.280,00 |
| **6** | Aparelho ar condicionado, 12.000 btu, 460 m3/h, 220 v, 60 hz, janela, acj / compressor rotativo | 5212000000110/ 393681 | UNID. | 2 | Tipo I | 1.603,00 | 3.206,00 |
| **7** | Aparelho ar condicionado, 21.000 btu/h, 220 v, 60 hz, janela, com selo procel, compressor rotativo, mínimo 2 velocidades | 5212000000112/ 300419 | UNID. | 18 | Tipo I | 2.798,00 | 50.364,00 |
| **8** | Aparelho ar condicionado, 30.000 btu h, 220 v, janela. | 5212000000131/ 260192 | UNID. | 5 | Tipo I | 2.866,55 | 14.332,75 |
| **9** | Aparelho ar condicionado, capacidade refrigeração 9.000 btu/h, tensão 220 v, ciclo frio, tipo split hi-wall, com controle remoto. Classificação energética "a" (procel "a"). Com unidade condensadora com ventilação horizontal com altura máxima de 705 mm | 5212000000132/ 150112 | UNID. | 9 | Tipo I | 1.618,67 | 14.568,03 |
| **10** | Aparelho ar condicionado, 18.000 btu/h, 220 v, janela, controle remoto sem fio, filtro antibactéria | 5212000000238/ 296388 | UNID. | 2 | Tipo I | 2.206,33 | 4.412,66 |
| **11** | Aparelho ar condicionado, 12.000 btu/h, 220v, split teto e parede, controle remoto sem fio, filtro antibactéria, defl | 5212000000263/ 296391 | UNID. | 5 | Tipo I | 1.312,33 | 6.561,65 |
| **12** | Aparelho ar condicionado split 21.000 btu/h, 220v, controle remoto, compressor rotativo e ciclo frio | 5212000000042/ 296777 | UNID. | 6 | Tipo I | 3.233,33 | 19.399,98 |
| **13** | Aparelho ar condicionado tipo split hi wall inverter 12.000 btus características gerais: aparelho de ar condicionado tipo split inverter; ciclo frio; composto obrigatoriamente de condensador e evaporador tipo hi-wall; função reinício automático; capacidade de refrigeração de 12.000 btus, admitida variação de 5%; com controle remoto sem fio, pilhas ou baterias inclusas; condensadora vertical ou horizontal; compressor rotativo 220 v(monofásico), 60hz; com a melhor classificação energética disponível de acordo com a tabela em vigência do inmetro; uso obrigatório de gás ecológico no qual não emitem cfcs (clorofluorcarbonos); monofásico; garantia de no mínimo 12 meses a partir do recebimento do produto; similar a marca midea. | 5212000000287/ 150112 | UNID. | 10 | Tipo I | 2.838,95 | 28.389,50 |
| **14** | Aparelho ar condicionado tipo split hi wall inverter 18.000 btus características gerais: aparelho de ar condicionado tipo split inverter; ciclo frio; composto obrigatoriamente de condensador e evaporador tipo hi-wall; função reinício automático; capacidade de refrigeração de 18.000 btus, admitida variação de 5%; com controle remoto sem fio, pilhas ou baterias inclusas; condensador vertical ou horizontal; compressor rotativo 220 v(monofásico), 60hz; com a melhor classificação energética disponível de acordo com a tabela em vigência do inmetro; uso obrigatório de gás ecológico no qual não emitem cfcs (clorofluorcarbonos); monofásico; garantia de no mínimo 12 meses a partir do recebimento do produto similar a marca lg. | 5212000000292/ 150112 | UNID. | 10 | Tipo I | 3.380,98 | 33.809,80 |
| **15** | Aparelho ar condicionado tipo split hi wall inverter 22.000 btus características gerais: aparelho de ar condicionado tipo split inverter; ciclo frio; composto obrigatoriamente de condensador e evaporador tipo hi-wall; função reinício automático; capacidade de refrigeração de 22.000 btus, admitida variação de 5%; com controle remoto sem fio, pilhas ou baterias inclusas; condensadora vertical ou horizontal;; compressor rotativo 220 v, 60hz; com a melhor classificação energética disponível de acordo com a tabela em vigência do inmetro; uso obrigatório de gás ecológico no qual não emitem cfcs (clorofluorcarbonos); monofásico; garantia de no mínimo 12 meses a partir do recebimento; similar a marca lg. | 5212000000288/ 150112 | UNID. | 10 | Tipo I | 3.637,92 | 36.379,20 |
| **16** | Aparelho ar condicionado tipo split hi wall inverter 24.000 btus características gerais: aparelho de ar condicionado tipo split inverter; ciclo frio; composto obrigatoriamente de condensador e evaporador tipo hi-wall; função reinício automático; capacidade de refrigeração de 24.000 btus, admitida variação de 5%; com controle remoto sem fio, pilhas ou baterias inclusas; condensadora vertical ou horizontal;; compressor rotativo 220 v(monofásico), 60hz; com a melhor classificação energética disponível de acordo com a tabela em vigência do inmetro; uso obrigatório de gás ecológico no qual não emitem cfcs (clorofluorcarbonos); monofásico; garantia de no mínimo 12 meses a partir do recebimento; similar a marca samsung. | 5212000000289/ 150112 | UNID. | 10 | Tipo I | 4.051,63 | 40.516,30 |
| **17** | Aparelho ar condicionado tipo split hi wall inverter 9.000 btus características gerais: aparelho de ar condicionado tipo split inverter; ciclo frio; composto obrigatoriamente de condensador e evaporador tipo hi-wall; função reinício automático; capacidade de refrigeração de 9.000 btus, admitida variação de 5%; com controle remoto sem fio, pilhas ou baterias inclusas; condensadora vertical ou horizontal; compressor rotativo 220 v(monofásico), 60hz; com a melhor classificação energética disponível de acordo com a tabela em vigência do inmetro; uso obrigatório de gás ecológico no qual não emitem cfcs (clorofluorcarbonos); monofásico; garantia de no mínimo 12 meses a partir do recebimento; incluso suportes metálicos para fixar o evaporador e o condensador; similar a marca samsung. | 5212000000290/ 150112 | UNID. | 10 | Tipo I | 2.298,98 | 22.989,80 |
| **18** | **Item para ampla concorrência** – Aparelho ar condicionado tipo teto inverter 30.000 btus características gerais: aparelho de ar condicionado tipo split inverter; ciclo frio; composto obrigatoriamente de condensador e evaporador tipo teto; função reinício automático; capacidade de refrigeração de 30.000 btus, admitida variação de 5%; com controle remoto sem fio, pilhas ou baterias inclusas; compressor rotativo 220 v(monofásico), 60hz; com a melhor classificação energética disponível de acordo com a tabela em vigência do inmetro; uso obrigatório de gás ecológico no qual não emitem cfcs (clorofluorcarbonos); monofásico; garantia de no mínimo 12 meses a partir do recebimento do produto. | 5212000000297/ 150112 | UNID. | 8 | Ampla Concorrência | 10.754,22 | 86.033,76 |
| **19** | **25% exclusivo** Aparelho ar condicionado tipo teto inverter 30.000 btus características gerais: aparelho de ar condicionado tipo split inverter; ciclo frio; composto obrigatoriamente de condensador e evaporador tipo teto; função reinício automático; capacidade de refrigeração de 30.000 btus, admitida variação de 5%; com controle remoto sem fio, pilhas ou baterias inclusas; compressor rotativo 220 v(monofásico), 60hz; com a melhor classificação energética disponível de acordo com a tabela em vigência do inmetro; uso obrigatório de gás ecológico no qual não emitem cfcs (clorofluorcarbonos); monofásico; garantia de no mínimo 12 meses a partir do recebimento do produto. | 5212000000309/ 150112 | UNID. | 2 | Tipo III | 10.754,22 | 21.508,44 |
| **20** | Aparelho ar condicionado tipo teto inverter 36.000 btus características gerais: aparelho de ar condicionado tipo split inverter; ciclo frio; composto obrigatoriamente de condensador e evaporador tipo teto; função reinício automático; capacidade de refrigeração de 36.000 btus, admitida variação de 5%; com controle remoto sem fio, pilhas ou baterias inclusas; compressor rotativo 220 v(monofásico), 60hz; com a melhor classificação energética disponível de acordo com a tabela em vigência do inmetro; uso obrigatório de gás ecológico no qual não emitem cfcs (clorofluorcarbonos); monofásico; garantia de no mínimo 12 meses a partir do recebimento do produto. | 5212000000293/ 150112 | UNID. | 7 | Ampla Concorrência | 10.475,67 | 73.329,69 |
| **21** | **Exclusivo 25%** Aparelho ar condicionado tipo teto inverter 36.000 btus características gerais: aparelho de ar condicionado tipo split inverter; ciclo frio; composto obrigatoriamente de condensador e evaporador tipo teto; função reinício automático; capacidade de refrigeração de 36.000 btus, admitida variação de 5%; com controle remoto sem fio, pilhas ou baterias inclusas; compressor rotativo 220 v(monofásico), 60hz; com a melhor classificação energética disponível de acordo com a tabela em vigência do inmetro; uso obrigatório de gás ecológico no qual não emitem cfcs (clorofluorcarbonos); monofásico; garantia de no mínimo 12 meses a partir do recebimento do produto. | 5212000000310 | UNID. | 3 | Tipo III | 10.475,67 | 31.427,01 |
| **22** | Aparelho ar condicionado tipo teto inverter 45.000 btus características gerais: aparelho de ar condicionado tipo split inverter; ciclo frio; composto obrigatoriamente de condensador e evaporador tipo teto; função reinício automático; capacidade de refrigeração de 45.000 btus, admitida variação de 5%; com controle remoto sem fio, pilhas ou baterias inclusas; compressor rotativo 220 v(monofásico), 60hz; com a melhor classificação energética disponível de acordo com a tabela em vigência do inmetro; uso obrigatório de gás ecológico no qual não emitem cfcs (clorofluorcarbonos); monofásico; garantia de no mínimo 12 meses a partir do recebimento do produto. | 5212000000291/ 150112 | UNID. | 7 | Ampla Concorrência | 13.847,00 | 96.929,00 |
| **23** | Aparelho ar condicionado tipo teto inverter 45.000 btus características gerais: aparelho de ar condicionado tipo split inverter; ciclo frio; composto obrigatoriamente de condensador e evaporador tipo teto; função reinício automático; capacidade de refrigeração de 45.000 btus, admitida variação de 5%; com controle remoto sem fio, pilhas ou baterias inclusas; compressor rotativo 220 v(monofásico), 60hz; com a melhor classificação energética disponível de acordo com a tabela em vigência do inmetro; uso obrigatório de gás ecológico no qual não emitem cfcs (clorofluorcarbonos); monofásico; garantia de no mínimo 12 meses a partir do recebimento do produto. **Item exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** | 5212000000304/ 150112 | UNID. | 3 | Tipo III | 13.847,00 | 41.541,00 |
| **24** | Aparelho ar condicionado, 12.000 btu, 220 v,ruído interno 57 db, split, hi wall, ciclo frio, selo procel, controle remoto sem fio. | 5212000000114/ 355742 | UNID. | 4 | Tipo I | 1.544,33 | 6.177,32 |
| **25** | Aparelho ar condicionado, 36.000 btu 220 v,ruído interno 57 db, split, teto/piso, ciclo frio, selo procel, controle remoto sem fio. | 5212000000118/ 355747 | UNID. | 31 | Ampla Concorrência | 5.415,03 | 167.865,93 |
| **26** | Aparelho ar condicionado, 36.000 btu 220 v,ruído interno 57 db, split, teto/piso, ciclo frio, selo procel, controle remoto sem fio. **Item exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** | 5212000000305/ 355747 | UNID. | 11 | Tipo III | 5.415,03 | 59.565,33 |
| **27** | Aparelho ar condicionado, capacidade refrigeração 24.000, tensão 220, nível ruído interno 57, tipo split, modelo teto/piso, características adicionais 1 ciclo frio, selo procel, controle remoto sem fio | 5212000000239/ 355746 | UNID. | 63 | Ampla Concorrência | 4.350,92 | 274.107,96 |
| **28** | Aparelho ar condicionado, capacidade refrigeração 24.000, tensão 220, nível ruído interno 57, tipo split, modelo teto/piso, características adicionais 1 ciclo frio, selo procel, controle remoto sem fio. **Item exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** | 5212000000307/ 355746 | UNID. | 17 | Tipo III | 4.350,92 | 73.965,64 |
| **29** | Aparelho de ar condicionado tipo split hi wall - 12.000 btu/h - classificação inmetro de eficiência energética: no máximo a composto de duas unidades: um evaporador e um condensador; voltagem 220v, 60hz; controle remoto sem fio; filtro com carvão ativado ou dual nano plasma; filtro antibactéria lavável; função desumidificação; função timer; resfriamento a jato; proteção anticorrosão; operação sleep; operação suavemente seco; brisa natural; deflexão de ar para cima e para baixo automática; deflexão de ar para direita e para esquerda manual; compressor rotativo; diagnóstico automático; reinício automático; 3(três) velocidades para ventilação; ruído máximo: 55db; assistência técnica local; garantia total de 3(três) anos | 5212000000208/ 150010 | UNID. | 30 | Tipo I | 2.265,78 | 67.973,40 |
| **30** | Aparelho de ar condicionado tipo split hi wall - 18.000 btu/h – classificação inmetro de eficiência energética: no máximo a composto de duas unidades: um evaporador e um condensador; voltagem 220v, 60hz; controle remoto sem fio; filtro com carvão ativado ou dual nano plasma; filtro antibactéria lavável; função desumidificação; função timer; resfriamento a jato; proteção anticorrosão; operação sleep; operação suavemente seco; brisa natural; deflexão de ar para cima e para baixo automática; deflexão de ar para direita e para esquerda manual; compressor rotativo; diagnóstico automático; reinício automático; 3(três) velocidades para ventilação; ruído máximo: 55db; assistência técnica local; garantia total de 3(três) anos | 5212000000209/ 150010 | UNID. | 87 | Ampla Concorrência | 3.195,69 | 278.025,03 |
| **31** | Aparelho de ar condicionado tipo split piso/teto 57 a 60.000 btu/h classificação inmetro de eficiência energética: no máximo c composto de duas unidades: um evaporador voltagem 220v 60hz monofásico e um condensador 380v 60hz trifásico; controle remoto sem fio; filtro com carvão ativado ou dual nano plasma; filtro antibactéria lavável; função desumidificação; função timer; resfriamento a jato; proteção anticorrosão; operação sleep; operação suavemente seco; brisa natural; deflexão de ar para cima e para baixo automática; deflexão de ar para direita e para esquerda manual; compressor rotativo; diagnóstico automático; reinício automático; 3(três) velocidades para ventilação; ruído máximo: 55db; assistência técnica local; garantia total de 3 (três) anos. | 5212000000215/ 150010 | UNID. | 11 | Tipo I | 6.914,68 | 76.061,48 |
| **32** | Aparelho de ar condicionado tipo split hi wall - 18.000 btu/h – classificação inmetro de eficiência energética: no máximo a composto de duas unidades: um evaporador e um condensador; voltagem 220v, 60hz; controle remoto sem fio; filtro com carvão ativado ou dual nano plasma; filtro antibactéria lavável; função desumidificação; função timer; resfriamento a jato; proteção anticorrosão; operação sleep; operação suavemente seco; brisa natural; deflexão de ar para cima e para baixo automática; deflexão de ar para direita e para esquerda manual; compressor rotativo; diagnóstico automático; reinício automático; 3(três) velocidades para ventilação; ruído máximo: 55db; assistência técnica local; garantia total de 3(três) anos. **Item exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** | 5212000000308/ 150010 | UNID. | 24 | Tipo III | 3.195,69 | 76.696,56 |

* 1. ***Total estimado do Pregão: R$ 1.790.883,93 (um milhão, setecentos e noventa mil, oitocentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos).***
  2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do
  3. Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
  4. Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais - CATMAT do SIASG.
     1. Em caso de divergência entre as descrições e especificações do CATMAT e deste Termo de Referência, prevalecem as do último.
  5. Os bens deverão ter prazo de garantia mínimo de 12 (doze) meses, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.

1. JUSTIFICATIVA
   1. A presente solicitação refere-se à aquisição dos bens acima elencados atenderá às necessidades da Universidade Federal da Bahia.
   2. A motivação pela escolha do Sistema de Registro de Preço (SRP) para este processo licitatório se dá pelas características do objeto, não sendo possível a definição prévia do quantitativo a ser demandado pela Administração, já que além do planejamento, há a possibilidade de surgirem novas demandas em decorrência de novas instalações, substituição de bens inservíveis e requisição por parte de unidades que não planejaram. Assim, mesmo a Coordenação de Material e Patrimônio complementando a demanda das unidades para corrigir necessidades eventuais, é impreciso saber a futura quantidade a ser de fato adquirida pela UFBA. Desta forma, a opção pelo Sistema de Registro de Preços encontra-se de acordo com o artigo 3º, inciso IV, do Decreto nº 7.892/2013: “quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração”.
   3. A expansão de vagas nos cursos de graduação, decorrente da adesão da Universidade Federal da Bahia (UFBA) ao Programa Reuni, da criação de novos cursos e programas de pós-graduação e a ampliação das atividades de extensão, aumentaram sensivelmente a demanda, consequentemente as instalações físicas das salas de aulas (inclui-se os pavilhões de aula) e laboratórios necessitam de melhores condições climáticas.
   4. Visando o princípio da economicidade estamos incluindo aparelhos com tecnologia avançada (Inverter).
2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS
   1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos art. 1º da Lei n° 10.520, de 2002, do Decreto n° 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.
3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.
   1. O fornecimento será efetuado de acordo com as necessidades das Unidades/Órgãos da UFBA, com prazo de entrega não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente.
   2. O recebimento dos aparelhos de ar condicionado será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe do Almoxarifado ou por servidor designado para esse fim, representando a UFBA. Todos os aparelhos de ar condicionado serão avaliados, no momento de seu recebimento. Caso não atenda as especificações, a empresa será penalizada, pelo não cumprimento do estabelecido no Edital, bem como estará sujeita as ações penais cabíveis.
   3. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo prazo de cinco (5) dias para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
      1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
      2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
      3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens em desacordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
4. AVALIAÇÃO DO CUSTO
   1. O custo estimado total da presente contratação da **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA é de R$ 1.790.883,93 (um milhão, setecentos e noventa mil, oitocentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos).**
   2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante no processo administrativo, elaborado com base em pesquisas de mercado, e, prioritariamente, mediante consulta ao Sistema de Preços Praticados – SISPP e ao Sistema de Registro de Preços – SISRP, módulos do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.
5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
   1. São obrigações da contratante:
      1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos;
      2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
      3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
      4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
      5. Efetuar o pagamento à Contratadano valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
   2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
   3. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.
6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
   1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
      1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente às indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
      2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
      3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
      4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
      5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
      6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
      7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
      8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
      9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
7. DA NOTA DE EMPENHO
   1. O termo de contrato será substituído por Nota de Empenho.
   2. É condição para a retirada da nota de empenho a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.
   3. A licitante vencedora deverá retirar a nota de empenho dentro do prazo de 05 dias úteis, contados da respectiva convocação.
   4. O prazo para a retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da UFBA.
   5. A recusa de retirar a nota de empenho, no prazo previsto, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, devendo a Administração cancelar o registro do licitante, podendo adotar os procedimentos necessários para aplicação de penalidades.
   6. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.
8. DA SUBCONTRATAÇÃO
   1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
9. DA MARGEM DE PREFERÊNCIA
   1. Será assegurada, a margem de preferência para produtos manufaturados nacionais, conforme a regra de origem estabelecida em ato do Ministério de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, nos termos dispostos no Decreto n.º 7.756/12.
   2. A aplicação da margem de preferência disposto neste Decreto, será concedido pelo Sistema Comprasnet, após o encerramento da fase de lances.
   3. A margem de preferência será calculada sobre o menor preço ofertado de produto remanufaturado estrangeiro, conforme fórmula abaixo (prevista no Anexo II do Decreto nº 7.756/12):

PM = PE x (1+M), sendo:

PM = preço com margem;

PE = menor preço ofertado do produto manufaturado estrangeiro;

M = margem de preferência em percentual, conforme estabelecido no Anexo I do Decreto nº 7.756/12 (20%).

* 1. A margem de preferência será aplicada nas seguintes condições:
     1. O preço ofertado de produto manufaturado nacional será considerado menor que PE sempre que seu valor for igual ou inferior a PM; e
     2. O preço ofertado de produto manufaturado nacional será considerado maior que PE sempre que seu valor for superior a PM.
  2. A aplicação da margem de preferência não excluirá o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas no Capítulo V da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, quando for o caso, nem a negociação entre o pregoeiro e o vencedor da fase de lances.
  3. A aplicação da margem de preferência ficará condicionada ao cumprimento do disposto no § 9º do art. 3º da Lei nº 8.666/93.
  4. A margem de preferência não será aplicada caso o preço mais baixo ofertado seja de produto manufaturado nacional.

1. DO PAGAMENTO
   1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
   2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
   3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
   4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
   5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
   6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
   7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
   8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
   9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo se já houver retenção cautelar, ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
   10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
   11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
   12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
   13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
       1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
   14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| I = (TX) | I = (6/100)  365 | I = 0,00016438  TX = Percentual da taxa anual = 6%. |

1. ALTERAÇÃO SUBJETIVA
   1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
2. MEDIDAS ACAUTELADORAS
   1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
3. CONTROLE DA EXECUÇÃO
   1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
      1. O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
   2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
   3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
4. DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO
   1. A garantia será acionada caso se constate avaria, defeito ou qualquer vício que impeça o objeto contratado de produzir a utilidade a que se destina.
   2. O prazo de garantia será contado a partir da data do recebimento definitivo pela fiscalização.
   3. A contratada tem o prazo de 10 (dez) dias úteis para atender o chamado técnico para cumprimento da garantia, contados a partir do recebimento da notificação.
   4. Constatado o aparecimento de vício de fabricação dentro do prazo da garantia, a contratada será instada a repará-lo no prazo máximo de 30 dias, após o atendimento do chamado técnico.
   5. Caso a contratada não realize o reparo do equipamento no prazo estabelecido ou, se em decorrência da extensão do vício, a substituição das partes viciadas puder comprometer a qualidade ou características do produto, deverá substituí-lo por outro equipamento com características e capacidades iguais ou superiores ao defeituoso no prazo de 45 dias.
   6. Se ocorrer atraso superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir do último dia do prazo estipulado na notificação para substituição ou conserto ou reparo, cuja substituição das partes viciadas puder comprometer-lhe a qualidade ou características, a Administração poderá não receber o bem substituído e, neste caso, considerar que a garantia não foi prestada.
   7. As despesas decorrentes do acionamento da garantia se darão sem qualquer ônus para o contratante, inclusive as de reparo ou substituição do bem defeituoso.
   8. Não serão cobertos pela garantia os danos decorrentes de caso fortuito, força maior, ação de terceiros ou causados por motivos para os quais o Contratante houver dado causa.
5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
   1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
      1. não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho decorrente da ata de registro de preços;
      2. apresentar documentação falsa;
      3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
      4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
      5. não mantiver a proposta;
      6. cometer fraude fiscal;
      7. comportar-se de modo inidôneo;
      8. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
   2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
      1. Multa:
         1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta da licitante, até o limite de 30 (trinta) dias;
         2. Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
      2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
   3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
      1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
   4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,
   5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
   6. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

Salvador, Bahia, 13 de outubro de 2016.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

José Carlos Pereira

Armazenista / Gerente Administrativo - Siape - 0284150

**ANEXO II - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. XX/2016**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 95/2015**

PROCESSO Nº. **23066.048228/2015-14**

VALIDADE: **12 (DOZE) MESES**

Aos **XX** dias do mês de **XXXX** de 2016, a Universidade Federal da Bahia, com sede na Rua Augusto Viana, s/n – Canela, inscrito no CNPJ sob o nº 15.180.714.0001/04, neste ato representado por Elieide Santos Orrico – Coordenadora de Material e Patrimônio da UFBA, nomeada em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 56, de 17/03/2015.

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do **Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013**; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 95/2015**, conforme Ata publicada em **XX/XX/XXXX** e homologada pelo **XXXX**;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXX**, portador (a) da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, cuja proposta foi classificada em **XX** lugar no certame.

1. **DO OBJETO**
   1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de aparelhos de ar condicionado para atender as demandas das unidades/órgãos pertencentes à Universidade Federal da Bahia, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do edital de **Pregão nº 95/2015** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
2. ***ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)***
   1. *São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:*

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| *Item nº* | *Órgãos Participantes* | *Unidade* | *Quantidade* |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |

**Nota Explicativa**: Não havendo órgãos participantes, suprimir o item.

1. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**
   1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DISCRIMINAÇÃO** | **SIPAC** | **CATMAT** | **QUANT.** | **UNID.** |  | |
| **Média** | **Sub Total** |
| **1** | Aparelho ar condicionado, 30.000 btu/h, vazão ar 1.250m3/h, 220 v, freqüência 60 hz, split high-wall,parede, evaporadora/1condensadora; controle remoto s/fio.272685 | 5212000000034 | 272685 | 1 | UNID. |  |  |
| **2** | Aparelho ar condicionado, 9.000 btu/h, 380 m3/h, 220 v, 60 hz, 4 a, 880 w,ruído interno 36 db, ruído externo 50 db, largura interna 770 mm, largura externa 848 mm, 1 fase, tipo split,altura interna 250 mm,altura externa 540 mm, profundidade interna 180 mm,profundidade externa 320 mm,peso interno 8,50 kg,peso externo 32 kg,modelo parede, refrigera/ventila | 5212000000041 | 226740 | 10 | UNID. |  |  |
| **3** | Aparelho ar condicionado, 30.000 btu/h, 1.400 m3/h, 220 v, 60 hz, máximo 18 a, 3.000w, split, parede/teto, controle remoto sem fio c/ seleção temperatura | 5212000000058 | 231937 | 4 | UNID. |  |  |
| **4** | Aparelho ar condicionado, 7.500 btu/h, 220 v, 60 hz, janela, refrigera, ventila, renova ar, 3 velocidades e controle remoto | 5212000000108 | 286162 | 2 | UNID. |  |  |
| **5** | Aparelho ar condicionado, 10.000 btu/ h, 220 v, 60 hz, janela, com selo procel, compressor rotativo, mínimo 2 velocidades. 300348 - sustentável | 5212000000109 | 300348 | 16 | UNID. |  |  |
| **6** | Aparelho ar condicionado, 12.000 btu, 460 m3/h, 220 v, 60 hz, janela, acj / compressor rotativo | 5212000000110 | 393681 | 2 | UNID. |  |  |
| **7** | Aparelho ar condicionado, 21.000 btu/h, 220 v, 60 hz, janela, com selo procel, compressor rotativo, mínimo 2 velocidades | 5212000000112 | 300419 | 18 | UNID. |  |  | |
| **8** | Aparelho ar condicionado, 30.000 btu h, 220 v, janela. | 5212000000131 | 260192 | 5 | UNID. |  |  | |
| **9** | Aparelho ar condicionado, capacidade refrigeração 9.000 btu/h, tensão 220 v, ciclo frio, tipo split hi-wall, com controle remoto. Classificação energética "a" (procel "a"). Com unidade condensadora com ventilação horizontal com altura máxima de 705 mm | 5212000000132 | 150112 | 9 | UNID. |  |  | |
| **10** | Aparelho ar condicionado, 18.000 btu/h, 220 v, janela, controle remoto sem fio, filtro antibactéria | 5212000000238 | 296388 | 2 | UNID. |  |  | |
| **11** | Aparelho ar condicionado, 12.000 btu/h, 220v, split teto e parede, controle remoto sem fio, filtro antibactéria, defl | 5212000000263 | 296391 | 5 | UNID. |  |  | |
| **12** | Aparelho ar condicionado split 21.000 btu/h, 220v, controle remoto, compressor rotativo e ciclo frio | 5212000000042 | 296777 | 6 | UNID. |  |  | |
| **13** | Aparelho ar condicionado tipo split hi wall inverter 12.000 btus características gerais: aparelho de ar condicionado tipo split inverter; ciclo frio; composto obrigatoriamente de condensador e evaporador tipo hi-wall; função reinício automático; capacidade de refrigeração de 12.000 btus, admitida variação de 5%; com controle remoto sem fio, pilhas ou baterias inclusas; condensadora vertical ou horizontal; compressor rotativo 220 v(monofásico), 60hz; com a melhor classificação energética disponível de acordo com a tabela em vigência do inmetro; uso obrigatório de gás ecológico no qual não emitem cfcs (clorofluorcarbonos); monofásico; garantia de no mínimo 12 meses a partir do recebimento do produto; similar a marca midea. | 5212000000287 | 150112 | 10 | UNID. |  |  | |

1. **VALIDADE DA ATA**
   1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da homologação não podendo ser prorrogada.
2. **REVISÃO E CANCELAMENTO**
   1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
   2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
   3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
   4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
   5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
      1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
      2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
   6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
   7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
      1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
      2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
      3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
      4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
   8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
   9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
      1. Por razão de interesse público; ou
      2. A pedido do fornecedor.
3. **CONDIÇÕES GERAIS**
   1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
   2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
   3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

**Salvador**, **XX** de **XXXXXXXXX** de **2016**.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante do Órgão

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante da Empresa